



## CONGRESSO NACIONAL

### ETIQUETA

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**

**07.06.2011**

**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.**

**autor**

**Deputado Artur Bruno**

**nº do prontuário**

<b>1</b>	<b>Supressiva</b>	<b>2.</b>	<b>Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
----------	-------------------	-----------	---------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

**Página**

**Artigo:**

**Meta 5**

**Estratégia 5.5**

**Parágrafo**

**Inciso**

**alínea**

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a estratégia 5.5, da Meta 05 do Anexo do Projeto de Lei n. 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

**Estratégia 5.5:** Apoiar a alfabetização de crianças indígenas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso das línguas indígenas, bem como os projetos políticos pedagógicos diferenciados das escolas indígenas.

#### JUSTIFICAÇÃO

Considerando a diversidade dos povos indígenas que as crianças devem ser alfabetizadas sempre em sua própria língua, seja ela uma língua indígena, seja ela o português, no caso daqueles povos e comunidades que não falam mais sua língua original. Portanto os instrumentos de avaliação e acompanhamento sempre deverão considerar a língua em que a criança for alfabetizada, não cabendo, portanto, a expressão “quando for o caso” constante da redação original da proposta.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

**ARTUR BRUNO**  
**Deputado Federal PT/CE**